

000063

LEI Nº 501, DE 6 DE SETEMBRO DE 1959Autoriza o Poder Executivo a fazer convênio com o Estado,
visando o desenvolvimento do ensino primário rural

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais, conforme estipula o Decreto estadual nº 2.545, de 5 de dezembro de 1947 nos seus artigos 2, 3 e 4, com a finalidade de conseguir o desenvolvimento do ensino primário na zona rural do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único - Para a realização do disposto neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, no convênio, as cláusulas que julgar convenientes à Municipalidade, que ficarão sujeitas à ratificação da Câmara.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 6 de setembro de 1959.

David Ribeiro da Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AC/..